



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 6, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1836.

Autoriza o Presidente da Província em falta de Recursos há emitir Bilhetes de Crédito.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Província de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Artº. 1º. Se não se arrecadarem Rendas, que bastem para fazer face ás Despesas Provinciaes proprias dos mezes vencidos desde Julho do corrente anno, e que se forem vencendo, nem existirem letras provenientes de arrematações de Rendas para se rebaterem, uma vez que esse rebate não seja excessivo, o Presidente da Província fica authorisado na falta de todos os recursos a fazer emittir bilhetes de credito com o praso de seis, dôze, e deoito mezes, até a quantia de dez contos de reis, em quanto se não reunir em Sessão ordinaria a Assembléa Legislativa da Província, unicamente para acodir as ditas Despesas.

Artº. 2º. Taes bilhetes em quanto não forem resgatados, poderão ser dados em pagamentos das Rendas Provinciaes pelos seus contribuintes.

Artº. 3º. O Presidente da Província é authorisado a fazer arrematar desde já pelo corrente anno financeiro, ou até o ultimo do seguinte as Rendas Provinciaes, que forem de difficil arrecadação: os arrematantes terão os mesmos privilegios que competem á Fazenda Provincial.

Artº. 4º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução, da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Província á faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Província de Mato Grosso na Cidade do Cuyabá aos vinte e dois de Desembro de mil oitocentos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno.

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar authorisando o Governo Provincial a emittir Bilhetes de credito até a quantia de dez contos de reis na falta de todos os recursos, para occorrer ás Despesas Provinciaes, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Domingos Dias da Costa a Fez

Foi publicada a presente Lei na Secretaria do Governo aos 22 de Desembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis af.⁸³.
Cuyabá 22 de Dezembro de 1836.

Domingos Dias da Costa